



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2170695 - AL (2024/0350646-4)

RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
AGRAVANTE	: CECILIA GUSMAO WELLISCH
AGRAVANTE	: WILSON SOARES DESOUSA
AGRAVANTE	: MARIA DAS DORES PESSOA
AGRAVANTE	: WILSON SALLES DAMAZIO
AGRAVANTE	: YLO JOSE LEMOS DE SOUZA
AGRAVANTE	: ARLETTE SERRANO BAHIA
AGRAVANTE	: CESAR AUGUSTO PECANHA JUNIOR
AGRAVANTE	: STELLA GUIMARAES COSTA
AGRAVANTE	: GABRIELLA BENCHIMOL MANZO PECANHA
AGRAVANTE	: WILSON PECANHA FILHO
AGRAVANTE	: JOSE FRANCISCO DE ASSIS PECANHA
AGRAVANTE	: WILSON WILLIAM VILLELA MACHAY
AGRAVANTE	: ELIZABETH PECANHA NEHME
AGRAVANTE	: ALESSANDRA CALDAS LIMA
AGRAVANTE	: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
AGRAVANTE	: DJANIRA DE ALMEIDA LIMA ANTUNES
AGRAVANTE	: GUIOMAR PEIXOTO LIMA
AGRAVANTE	: LUCILENE PEREIRA BAHIA DE MACEDO
AGRAVANTE	: WILSON PEREIRA DE JESUS
AGRAVANTE	: IRENE SOARES PEREIRA DESOUZART
AGRAVANTE	: LUCIANA PEREIRA BAHIA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: MARCIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: WILSON PEREIRA
AGRAVANTE	: WLADIMIR MATOS SOARES
AGRAVANTE	: ADILSON PEREIRA BAHIA
AGRAVANTE	: JOELMA PEREIRA BAHIA JORDAO
AGRAVANTE	: WASHINGTON PEREIRA BAHIA
AGRAVANTE	: WILSON PECANHA
AGRAVANTE	: WLADIMIR CUTARELLI
AGRAVANTE	: JOAO SOARES PEREIRA
AGRAVANTE	: ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: PRECIOSA DA SILVA
AGRAVANTE	: YEDDA DE ABREU E LIMA ALMEIDA
AGRAVANTE	: LEYR SOARES PIZZA
AGRAVANTE	: WILSON PINTO AREAS
AGRAVANTE	: WYNSTTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO LÔBO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - AL006277
AGRAVADO	: UNIÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DEVOLUÇÃO DE AUTOS. VINCULAÇÃO AO TEMA 1.309 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que determinou a devolução do recurso especial à origem para aguardar o julgamento do tema 1.309 do STJ, que trata da possibilidade de sucessores de servidor falecido antes da propositura da ação coletiva se beneficiarem da coisa julgada.
2. A parte agravante alega que seu caso é distinto, pois a matéria estaria preclusa e haveria representação processual dos pensionistas, pedindo o prosseguimento do julgamento do recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se o caso dos agravantes deve ser desvinculado do tema 1.309 do STJ, sob a alegação de distinção devido à preclusão da matéria e à representação processual dos pensionistas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A legitimidade da representação dos pensionistas está dentro do escopo do tema 1.309, não havendo distinção que justifique a desvinculação do caso.
5. Eventual preclusão deverá ser avaliada em conjunto com a orientação a ser formada no julgamento do tema.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "A legitimidade da representação dos pensionistas está dentro do escopo do tema 1.309 do STJ, não havendo distinção que justifique a desvinculação do caso".

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.037, §§ 8º e 9º; RISTJ, art. 256-L, I.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 19 de junho de 2025.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2170695 - AL (2024/0350646-4)

RELATORA	: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
AGRAVANTE	: CECILIA GUSMAO WELLISCH
AGRAVANTE	: WILSON SOARES DESOUSA
AGRAVANTE	: MARIA DAS DORES PESSOA
AGRAVANTE	: WILSON SALLES DAMAZIO
AGRAVANTE	: YLO JOSE LEMOS DE SOUZA
AGRAVANTE	: ARLETTE SERRANO BAHIA
AGRAVANTE	: CESAR AUGUSTO PECANHA JUNIOR
AGRAVANTE	: STELLA GUIMARAES COSTA
AGRAVANTE	: GABRIELLA BENCHIMOL MANZO PECANHA
AGRAVANTE	: WILSON PECANHA FILHO
AGRAVANTE	: JOSE FRANCISCO DE ASSIS PECANHA
AGRAVANTE	: WILSON WILLIAM VILLELA MACHAY
AGRAVANTE	: ELIZABETH PECANHA NEHME
AGRAVANTE	: ALESSANDRA CALDAS LIMA
AGRAVANTE	: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
AGRAVANTE	: DJANIRA DE ALMEIDA LIMA ANTUNES
AGRAVANTE	: GUIOMAR PEIXOTO LIMA
AGRAVANTE	: LUCILENE PEREIRA BAHIA DE MACEDO
AGRAVANTE	: WILSON PEREIRA DE JESUS
AGRAVANTE	: IRENE SOARES PEREIRA DESOUZART
AGRAVANTE	: LUCIANA PEREIRA BAHIA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: MARCIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: WILSON PEREIRA
AGRAVANTE	: WLADIMIR MATOS SOARES
AGRAVANTE	: ADILSON PEREIRA BAHIA
AGRAVANTE	: JOELMA PEREIRA BAHIA JORDAO
AGRAVANTE	: WASHINGTON PEREIRA BAHIA
AGRAVANTE	: WILSON PECANHA
AGRAVANTE	: WLADIMIR CUTARELLI
AGRAVANTE	: JOAO SOARES PEREIRA
AGRAVANTE	: ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: PRECIOSA DA SILVA
AGRAVANTE	: YEDDA DE ABREU E LIMA ALMEIDA
AGRAVANTE	: LEYR SOARES PIZZA
AGRAVANTE	: WILSON PINTO AREAS
AGRAVANTE	: WYNSTTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO LÔBO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - AL006277
AGRAVADO	: UNIÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DEVOLUÇÃO DE AUTOS. VINCULAÇÃO AO TEMA 1.309 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que determinou a devolução do recurso especial à origem para aguardar o julgamento do tema 1.309 do STJ, que trata da possibilidade de sucessores de servidor falecido antes da propositura da ação coletiva se beneficiarem da coisa julgada.

2. A parte agravante alega que seu caso é distinto, pois a matéria estaria preclusa e haveria representação processual dos pensionistas, pedindo o prosseguimento do julgamento do recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se o caso dos agravantes deve ser desvinculado do tema 1.309 do STJ, sob a alegação de distinção devido à preclusão da matéria e à representação processual dos pensionistas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A legitimidade da representação dos pensionistas está dentro do escopo do tema 1.309, não havendo distinção que justifique a desvinculação do caso.

5. Eventual preclusão deverá ser avaliada em conjunto com a orientação a ser formada no julgamento do tema.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "A legitimidade da representação dos pensionistas está dentro do escopo do tema 1.309 do STJ, não havendo distinção que justifique a desvinculação do caso".

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.037, §§ 8º e 9º; RISTJ, art. 256-L, I.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno, interposto por FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS, CECILIA GUSMAO WELLISCH, WILSON SOARES DESOUSA, MARIA DAS DORES PESSOA, WILSON SALLES DAMAZIO, YLO JOSE LEMOS DE SOUZA, ARLETTE SERRANO BAHIA, CESAR AUGUSTO PECANHA JUNIOR, STELLA GUIMARAES COSTA, GABRIELLA BENCHIMOL MANZO PECANHA, WILSON PECANHA FILHO, JOSE FRANCISCO DE ASSIS PECANHA, WILSON WILLIAM VILLELA MACHAY, ELIZABETH PECANHA NEHME, ALESSANDRA CALDAS LIMA, LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA LIMA, DJANIRA DE ALMEIDA LIMA ANTUNES, GUIOMAR PEIXOTO LIMA, LUCILENE PEREIRA BAHIA DE MACEDO, WILSON PEREIRA DE JESUS, IRENE SOARES PEREIRA DESOUZART, LUCIANA PEREIRA BAHIA DOS SANTOS, MARCIO BISPO DE OLIVEIRA, WILSON PEREIRA, WLADIMIR MATOS SOARES, ADILSON PEREIRA BAHIA, JOELMA PEREIRA BAHIA JORDAO, WASHINGTON PEREIRA BAHIA, WILSON PECANHA, WLADIMIR CUTARELLI, JOAO SOARES PEREIRA, ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA, PRECIOSA DA SILVA, YEDDA DE ABREU E LIMA ALMEIDA, LEYR SOARES PIZZA, WILSON PINTO AREAS, WYNSTTON PINHEIRO DA SILVA, em face de decisão que determinou a devolução do recurso especial à origem para aguardar o julgamento do tema 1.309, com amparo nos fundamentos abaixo (fls. 4392-4393):

Os recursos especiais REsp ns. 2.144.140 e 2.147.137 foram selecionados como representativos de controvérsia relativa à possibilidade de os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva de conhecimento se beneficiarem da coisa julgada.

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou recursos especiais ao rito dos repetitivos, tema 1.309 para dirimir controvérsia assim enunciada:

Saber se os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva podem executar a sentença condenatória.

Dessa forma, o presente recurso especial deve ser devolvido ao tribunal de origem, para aguardar o julgamento da controvérsia, na forma do art. 256-L, I, do RISTJ.

Ante o exposto, determino a devolução do recurso especial ao tribunal de origem, para aguardar o julgamento do tema repetitivo 1.309, na forma do art. 256-L, I, do RISTJ.

Sustentou que o caso não deve ser vinculado ao tema, tendo em vista que a matéria está preclusa e que há representação processual dos pensionistas. Pediu o prosseguimento do julgamento do recurso especial.

A UNIÃO ofereceu impugnação (fls. 1595-1598). Sustentou que a decisão recorrida não causa gravame aos recorrentes e está adequada à legislação. Pediu a negativa de provimento ao agravo interno.

É o relatório.

VOTO

Determinada a devolução dos autos à origem, para suspensão e vinculação ao tema 1.309 do STJ, na forma do art. 1.037, § 8º, do CPC, a parte alega que seu caso é distinto, na forma do § 9º do mesmo artigo.

Sem razão os agravantes.

Eventual preclusão deverá ser avaliada em conjunto com a orientação a ser formada no julgamento do tema.

A legitimidade da representação dos pensionistas também está dentro do escopo do tema 1.309.

Assim, a alegada distinção não se verifica.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no REsp 2.170.695 / AL

Número Registro: 2024/0350646-4

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00023924120104058000 00061819720004058000 08061329220224050000 08066984120224050000
23924120104058 23924120104058000 61819720004058000 8061329220224050000
8066984120224050000

Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS

RECORRIDO : CECILIA GUSMAO WELLISCH

RECORRIDO : WILSON SOARES DESOUSA

RECORRIDO : MARIA DAS DORES PESSOA

RECORRIDO : WILSON SALLES DAMAZIO

RECORRIDO : YLO JOSE LEMOS DE SOUZA

RECORRIDO : ARLETTE SERRANO BAHIA

RECORRIDO : CESAR AUGUSTO PECANHA JUNIOR

RECORRIDO : STELLA GUIMARAES COSTA

RECORRIDO : GABRIELLA BENCHIMOL MANZO PECANHA

RECORRIDO : WILSON PECANHA FILHO

RECORRIDO : JOSE FRANCISCO DE ASSIS PECANHA

RECORRIDO : WILSON WILLIAM VILLELA MACHAY

RECORRIDO : ELIZABETH PECANHA NEHME

RECORRIDO : ALESSANDRA CALDAS LIMA

RECORRIDO : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA LIMA

RECORRIDO : DJANIRA DE ALMEIDA LIMA ANTUNES
RECORRIDO : GUIOMAR PEIXOTO LIMA
RECORRIDO : LUCILENE PEREIRA BAHIA DE MACEDO
RECORRIDO : WILSON PEREIRA DE JESUS
RECORRIDO : IRENE SOARES PEREIRA DESOUZART
RECORRIDO : LUCIANA PEREIRA BAHIA DOS SANTOS
RECORRIDO : MARCIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : WILSON PEREIRA
RECORRIDO : WLADIMIR MATOS SOARES
RECORRIDO : ADILSON PEREIRA BAHIA
RECORRIDO : JOELMA PEREIRA BAHIA JORDAO
RECORRIDO : WASHINGTON PEREIRA BAHIA
RECORRIDO : WILSON PECANHA
RECORRIDO : WLADIMIR CUTARELLI
RECORRIDO : JOAO SOARES PEREIRA
RECORRIDO : ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : PRECIOSA DA SILVA
RECORRIDO : YEDDA DE ABREU E LIMA ALMEIDA
RECORRIDO : LEYR SOARES PIZZA
RECORRIDO : WILSON PINTO AREAS
RECORRIDO : WYNSTTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO LÔBO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - AL006277

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO,
PROVENTOS OU PENSÃO - ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994 - ÍNDICE DE
3,17%

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
AGRAVANTE : CECILIA GUSMAO WELLISCH
AGRAVANTE : WILSON SOARES DESOUZA
AGRAVANTE : MARIA DAS DORES PESSOA
AGRAVANTE : WILSON SALLES DAMAZIO
AGRAVANTE : YLO JOSE LEMOS DE SOUZA
AGRAVANTE : ARLETTE SERRANO BAHIA
AGRAVANTE : CESAR AUGUSTO PECANHA JUNIOR
AGRAVANTE : STELLA GUIMARAES COSTA
AGRAVANTE : GABRIELLA BENCHIMOL MANZO PECANHA
AGRAVANTE : WILSON PECANHA FILHO

AGRAVANTE : JOSE FRANCISCO DE ASSIS PECANHA
AGRAVANTE : WILSON WILLIAM VILLELA MACHAY
AGRAVANTE : ELIZABETH PECANHA NEHME
AGRAVANTE : ALESSANDRA CALDAS LIMA
AGRAVANTE : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
AGRAVANTE : DJANIRA DE ALMEIDA LIMA ANTUNES
AGRAVANTE : GUIOMAR PEIXOTO LIMA
AGRAVANTE : LUCILENE PEREIRA BAHIA DE MACEDO
AGRAVANTE : WILSON PEREIRA DE JESUS
AGRAVANTE : IRENE SOARES PEREIRA DESOUZART
AGRAVANTE : LUCIANA PEREIRA BAHIA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARCIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : WILSON PEREIRA
AGRAVANTE : WLADIMIR MATOS SOARES
AGRAVANTE : ADILSON PEREIRA BAHIA
AGRAVANTE : JOELMA PEREIRA BAHIA JORDAO
AGRAVANTE : WASHINGTON PEREIRA BAHIA
AGRAVANTE : WILSON PECANHA
AGRAVANTE : WLADIMIR CUTARELLI
AGRAVANTE : JOAO SOARES PEREIRA
AGRAVANTE : ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : PRECIOSA DA SILVA
AGRAVANTE : YEDDA DE ABREU E LIMA ALMEIDA
AGRAVANTE : LEYR SOARES PIZZA
AGRAVANTE : WILSON PINTO AREAS
AGRAVANTE : WYNSTTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO LÔBO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - AL006277
AGRAVADO : UNIÃO

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/06/2025 a 18/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 18 de junho de 2025